



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 28/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **10.222/2015-46 – CENTRO DE EDUCAÇÃO (CE)**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 3 de maio de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. A Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) poderá autorizar o afastamento de seus profissionais do quadro efetivo para colaborar, em matéria de sua competência, com outras instituições federais, em programas e atividades de ensino e/ou pesquisa.

Art. 2º. O afastamento de que trata o artigo anterior somente se efetivará para Instituições Federais com as quais a UFES mantenha convênio cujo objetivo seja a cooperação técnica e científica.

Art. 3º. O prazo máximo de afastamento não excederá 4 (quatro) anos e a autorização será renovada a cada semestre, ouvida a unidade de lotação do profissional.

Art. 4º. A atividade na qual colaborará o profissional da UFES será objeto de convênio ou termo aditivo específico, no qual constarão obrigatoriamente:

- I - O nome da instituição, da unidade executora e do coordenador do projeto, programa ou atividade
- II - A área de conhecimento, o título e/ou subtítulo do projeto, programa ou atividade;
- III - O período de duração e o cronograma de atividades;
- IV - A fonte de financiamento;
- V - A forma de apropriação dos resultados.

Art. 5º. O processo de afastamento será iniciado com a manifestação de interesse da instituição recebedora do profissional, endereçada ao Magnífico Reitor da UFES, e será instruído com os itens constantes do Art. 4º desta Resolução, além da expressa e justificada manifestação do Departamento, Coordenação ou Unidade Administrativa a que o profissional se vincula, bem como da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DDP/PROGEP)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 6º. A decisão concessória ou denegatória do pedido será acompanhada de justificativa, considerando a oportunidade e a conveniência.

Art. 7º. Ao profissional a quem tenha sido concedido o afastamento de que trata esta Resolução somente será concedido novo afastamento decorrido prazo igual ao do afastamento anterior.

Parágrafo único. Nenhuma contratação de docentes, em caráter temporário ou efetivo, será efetivada para substituição do docente afastado.

Art. 8º. A autorização do afastamento não poderá exceder os percentuais limítrofes dispostos na legislação da UFES.

Art. 9º. O profissional afastado encaminhará à unidade à qual se vincula relatório semestral de atividades, revisado pelo Coordenador do programa, projeto ou atividade, bem como prestará à UFES as informações que lhe forem demandadas.

Art. 10. As despesas com deslocamento e hospedagem ficarão a cargo do profissional afastado ou da instituição recebedora, não sendo devido, ademais, à UFES, nenhum outro ônus.

Art. 11. Aos profissionais que tenham se afastado para licença para tratar de interesses particulares para o exercício de atividades políticas, de mandato classista, capacitação, licença-prêmio, para servir a outros órgãos ou entidades ou para estudo ou missão no exterior, somente será concedido novo afastamento decorrido interstício igual ao afastamento anterior.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2017.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA